



**OFÍCIO PRESIDENTE Nº 262/2021**

São Roque, 24 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Temos, pelo presente, a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade, comunicar a Vossa Excelência que os seguintes servidores públicos foram convocados a prestar esclarecimentos à Comissão Especial de Inquérito – CEI da Vacinação:

1. **JAMILLE FOSTEK DA SILVA MARTINS** (Enfermeira-Chefe do Posto de Saúde do Goinã);
2. **RUVELLI BORGES DOS SANTOS** (Enfermeira-Chefe do Posto de Saúde de Maylayky);
3. **FRANCISCO JOSÉ DA CRUZ NETO** (Enfermeiro-Chefe do Posto de Saúde do Saboó);
4. **ANDREA ROBERTA DOMINGOS BERGAMO** (Enfermeira-Chefe do Posto de Saúde de São João Novo);
5. **NAIANA JARINS BORBA DE OLIVEIRA** (Enfermeira-Chefe do Posto de Saúde da Vila Nova);
6. **SÉRGIO PIRES DE GODOI** (Enfermeiro-Chefe do Posto de Saúde do Villaggio Emília).

A reunião da Comissão Especial de Inquérito - CEI da Vacinação -, instituída para apurar denúncias de possíveis irregularidades na utilização de vacinas para a COVID no Município da Estância Turística de São Roque, nos termos do item 3, do artigo 129, do Regimento Interno da Câmara, **está agendada para o dia 15 de junho de 2021 (terça-feira), a partir das 14h30**, nas dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Cumprе esclarecer que as Comissões Parlamentares de Inquérito possuem poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, conforme previsão constitucional (art. 58, §3º, da CF) e, pelo Princípio da Simetria, **as Comissões Especiais de Inquérito – CEIs - das Câmaras Municipais possuem as mesmas prerrogativas das CPIs.**

Segundo jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF) as testemunhas, nos termos do art. 206 do CPP, **NÃO PODEM EXIMIR-SE DA OBRIGAÇÃO DE DEPOR**, por se tratar de um múnus público - obrigação imposta por lei, em atendimento ao poder público, que beneficia a coletividade e não pode ser recusado, exceto nos casos previstos em lei.

Ademais, ainda consoante a precedentes da STJ e do STF, **o direito de não comparecer para prestar esclarecimentos relacionados a ilícitos restringe-se aos acusados, não podendo ser estendido às testemunhas.**

Com esse entendimento, a Quinta Turma do STJ manteve, por unanimidade, acórdão do Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES), de 09/03/2021, que confirmou a obrigatoriedade de um homem depor como testemunha em CPI instalada pela Assembleia Legislativa. Acórdão acessado em 11/05/2021, por meio do link: [https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=2030055&num\\_registro=202002265674&data=20210315&peticao\\_numero=202100063403&formato=PDF](https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=2030055&num_registro=202002265674&data=20210315&peticao_numero=202100063403&formato=PDF).

Adicionalmente a isso, cumprе salientar que o Regimento Interno desta Casa disciplina as implicações do não comparecimento da testemunha, conforme segue:

*“Art. 131. As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho previstas na Legislação Penal e, **em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra**, na forma do art. 218 do Código de Processo Penal.” (grifo nosso)*

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Aproveito o ensejo para renovar meus sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Presidente

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque – SP

PROTOCOLO Nº CETSRS 20/05/2021 - 09:19 5738/2021/fap